INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Incentivo Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes

INCÊNDIOS 2025

Guia de Apoio à Candidatura

Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., em 23/09/2025

Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro - Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 26 de julho e 27 de agosto de 2025, nomeadamente no âmbito do Programa específico no domínio do emprego e da formação profissional

Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto - Estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto - Define o âmbito territorial das medidas excecionais de apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais, a atribuir às populações, empresas, associações e municípios afetados

ÍNDICE

1. Objeto 4
2. Caracterização 4
3. Destinatários 4
4. Quem pode candidatar-se 5
5. Quais são as condições para atribuição do Incentivo extraordinário 5
6. Que apoios financeiros posso receber 7
7. Durante quanto tempo posso beneficiar do apoio 8
8. Quais as obrigações que devo cumprir 8
9. Plano de qualificação e formação profissional extraordinário 10
10. Quando e de que forma posso pedir o apoio 11
11. Quando posso obter uma decisão e que procedimentos devo seguir 13
12. Como e quando são pagos os apoios 15
13. O que acontece se não cumprir as minhas obrigações 16
14. Que outros apoios públicos posso receber 17
15. Quais são as entidades responsáveis pela execução desta medida 17
16. Acompanhamento, fiscalização e auditoria 17

ANEXOS 18

1. Objeto

O presente Guia de Apoio à Candidatura define os procedimentos de acesso aos apoios a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP) no âmbito dos **apoios imediatos às empresas afetadas pelos incêndios rurais,** fixados na Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, nas seguintes medidas:

a) Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho, destinado ao pagamento das obrigações retributivas dos empregadores afetados pelos incêndios;

b) Incentivo financeiro extraordinário aos trabalhadores independentes;

c) Plano de qualificação e formação profissional extraordinário, destinado a apoiar os trabalhadores abrangidos pelos apoios referidos nas alíneas anteriores.

2. Caracterização

O Incentivo extraordinário é atribuído:

a) Aos **empregadores** que demonstrem a necessidade de apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalho, em consequência dos incêndios ocorridos entre 26 de julho e 27 de agosto de 2025 (as áreas abrangidas estão identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto, e constam do anexo 1 ao presente Guia) e destina-se, exclusivamente, a apoiar o cumprimento das obrigações retributivas, incluindo o subsídio de Natal;

b) Aos **trabalhadores independentes** afetados pelos incêndios que demonstrem a necessidade do apoio para assegurar a manutenção do seu posto de trabalho e destina-se a apoiar a perda de rendimentos da respetiva atividade.

3. Destinatários

3.1 Podem ser abrangidos pelo incentivo extraordinário:

a) Os **trabalhadores por conta de outrem** dos empregadores elegíveis que se mantenham ao seu serviço e que **pertençam aos estabelecimentos afetados pelos incêndios**;

b) Os **trabalhadores independentes** cuja capacidade produtiva ou perda de rendimento tenha sido afetada pelos incêndios e que demonstrem a necessidade do apoio para assegurar a manutenção do seu posto de trabalho;

c) Os membros dos órgãos estatutários do empregador elegível que se encontrem a efetuar contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

3.2 Os trabalhadores por conta de outrem abrangidos pelo Incentivo Extraordinário podem, temporariamente, realizar funções diferentes das contratadas para prevenir ou reparar danos graves na empresa devido aos incêndios, desde que isso não altere significativamente a sua posição, conforme o artigo 120.º do Código do Trabalho.

3.3 Sempre que os trabalhadores (por conta de outrem ou independentes) e os membros dos órgãos estatutários estejam impedidos de exercer funções, incluindo as referidas no ponto anterior, durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho, por razões imputadas aos danos causados pelos incêndios, devem ser enquadrados no plano de qualificação e formação profissional extraordinário, previsto no ponto 9.

3.4 Durante o período de vigência do Incentivo extraordinário, todos os trabalhadores e os membros dos órgãos estatutários abrangidos devem:

a) Manter o pagamento das contribuições para a segurança social, sem prejuízo dos apoios concedidos ao abrigo do regime excecional aplicável aos trabalhadores independentes;

b) Frequentar, quando se justifique, o plano de qualificação e formação profissional extraordinário, nos termos acordados, nos casos previstos no ponto anterior.

4. Quem pode candidatar-se

4.1 Podem candidatar-se os empregadores de natureza jurídica privada, que sejam pessoas singulares ou coletivas, com fins lucrativos, e as cooperativas.

4.2 Podem também candidatar-se as entidades previstas no número anterior que tenham iniciado:

a) Processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua redação atual;

b) Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março, ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro, em curso antes da entrada em vigor do RERE.

4.3 Podem ainda candidatar-se os trabalhadores independentes previstos na alínea b) do ponto 3.1.

5. Quais são as condições para atribuição do Incentivo extraordinário

5.1 São condições de atribuição do incentivo extraordinário aos empregadores e aos trabalhadores independentes:

a) Dificuldade na manutenção dos postos de trabalho do empregador, nomeadamente pela redução da capacidade produtiva do empregador por perda das instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração;

b) Cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores e manutenção dos postos de trabalho pelo empregador, quando aplicável;

c) Não ter iniciado processos de despedimento após o início do mês em que ocorreu o incêndio, exceto por facto imputável ao trabalhador, ou celebrado acordos de revogação de contrato de trabalho com fundamento em motivos que permitam o recurso ao despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, por parte do empregador;

d) Ter participado o sinistro junto da respetiva seguradora, sempre que o empregador ou o trabalhador independente sejam titulares de contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de incêndio com a mesma finalidade dos apoios previstos no presente Guia;

e) Estar regularmente constituído e registado, quando aplicável;

f) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;

g) Ter a situação tributária e contributiva regularizada;

h) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;

i) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;

j) Dispor de contabilidade organizada, quando aplicável;

k) Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nomeadamente em matéria de discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos dois anos, ou em prazo superior caso o empregador tenha sido condenado em sanção que ultrapasse aquele prazo, caso em que se aplica o prazo da respetiva sanção;

l) Não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos dois anos anteriores à candidatura (Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro).

5.2 Os trabalhadores independentes têm de demostrar que se encontram numa situação de redução da capacidade produtiva, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou equipamentos/instrumentos de trabalho essenciais à sua atividade, bem como devido à perda acentuada de rendimentos por efeito direto ou indireto dos incêndios.

5.3 Considera-se que existe perda acentuada de rendimentos da atividade independente se o rendimento médio mensal do mês em que ocorreu o incêndio e dos dois meses seguintes ou, em alternativa, dos três meses seguintes ao do incêndio, for igual ou inferior a 50%:

a) do valor de um duodécimo do rendimento anual tributável de 2024, para os trabalhadores com atividade durante todo o ano de 2024;

b) do valor dos rendimentos auferidos até ao mês anterior ao do incêndio, divididos pelo número de meses de exercício de atividade, para os trabalhadores com atividade por período inferior a 12 meses em 2024 ou iniciada em 2025.

Notas:

- *São considerados os rendimentos afetos exclusivamente à(s) atividade(s) independente(s) (isto é, os rendimentos empresariais e profissionais, que incluem os rendimentos comerciais, industriais, agrícolas, silvícolas e pecuários, os auferidos de quaisquer rendimentos de atividades de prestação de serviços, e provenientes de propriedade intelectual, entre outros).*
- *Não são considerados os rendimentos constante no Anexo B do Modelo 3 do IRS provenientes de:*
  - *Operações com criptoativos*
  - *Produção de eletricidade para autoconsumo ou unidades de pequena produção de energias renováveis*
  - *Contratos de arrendamento e arrendamento urbano para alojamento local em moradia ou apartamento*
  - *Subvenções ou subsídios ao investimento*
  - *Mais Valias*

5.4 O cumprimento das condições previstas nos pontos anteriores é exigível à data da aprovação do pedido e mantém-se durante todo o período de concessão do incentivo extraordinário.

5.5 A verificação da redução da capacidade produtiva do empregador ou do trabalhador independente, nos termos dos pontos anteriores compete ao IEFP, que pode ter a colaboração de outras entidades competentes, sempre que necessário.

5.6 Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto 5.1:

a) O cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores é verificado no mês anterior à data do incêndio e a partir do mês seguinte ao do primeiro pagamento dos apoios e durante o período de duração das respetivas obrigações;

b) A manutenção dos postos de trabalho é aferida com base no número de trabalhadores ao serviço do empregador no dia 1 do mês do incêndio.

5.7 O empregador ou o trabalhador independente devem comunicar ao IEFP o valor da indemnização proveniente do seguro referido na alínea d) do ponto 5.1, no prazo máximo de 5 dias após o respetivo recebimento, e proceder à restituição da diferença de valor entre o montante do apoio e a indemnização recebida, da seguinte forma:

a) No momento do acerto de contas, previsto no ponto 12.6 e 12.12;

b) No prazo de 10 dias após a notificação do IEFP para o efeito, caso não seja possível no prazo da alínea anterior.

5.8 Nas situações em que o seguro da entidade empregadora assegure a cobertura da totalidade das obrigações retributivas ou dos rendimentos do trabalhador independente durante uma parte do período de duração do apoio previsto no ponto 7, incluindo durante o período de prorrogação, pode haver lugar à atribuição do apoio correspondente ao período remanescente.

6. Que apoios financeiros posso receber

Apoio financeiro às obrigações retributivas

6.1 O Incentivo extraordinário é um apoio mensal referente aos **trabalhadores por conta de outrem** que o empregador tem ao seu serviço, que integra os seguintes componentes, por trabalhador:

a) Valor correspondente à retribuição normal ilíquida, deduzida a contribuição para a segurança social a cargo do trabalhador, não podendo esse montante ultrapassar, o valor de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) (em 2025, 1 740 €);

b) O valor correspondente ao do subsídio de Natal, não podendo esse montante ultrapassar o valor de 2 vezes a RMMG.

6.2 Para efeitos da alínea a) do ponto anterior, considera-se retribuição normal ilíquida [1] devida ao trabalhador o valor mensal relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social, com exceção do valor do subsídio de Natal.

6.3 O montante mensal do Incentivo extraordinário é fixado com base na declaração mensal de remunerações apresentada à segurança social no mês anterior ao do incêndio, referente aos trabalhadores que se encontram ao serviço, sem prejuízo do posterior acerto de contas previsto no ponto 12.6.

6.4 O cálculo do Incentivo extraordinário a conceder por conta do subsídio de Natal é determinado em função do regime adotado por cada trabalhador, nos seguintes termos:

a) 100%, no caso de pagamento integral do subsídio, caso o apoio abranja o mês de novembro ou de dezembro de 2025;

b) Duodécimos correspondentes, no caso de pagamento do subsídio nessa modalidade.

[1] A retribuição é a prestação a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito em contrapartida do seu trabalho. A retribuição compreende a retribuição base e outras prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie (cfr. artigo 258.º do Código do Trabalho).

6.5 O Incentivo extraordinário abrange ainda as obrigações retributivas referentes aos **membros dos órgãos estatutários** do empregador que efetuem contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, nos termos previstos no ponto 6.1.

Apoio financeiro aos trabalhadores independentes

6.6 O Incentivo extraordinário aos trabalhadores independentes é um apoio mensal destinado a compensar a perda de rendimentos empresariais ou profissionais, correspondente a um duodécimo do rendimento anual tributável (categoria B - ver notas do ponto 5.3), referente ao ano de 2024, com o limite de duas vezes a RMMG (em 2025, 1 740 €).

6.7 Para efeitos do disposto no ponto anterior, no caso de exercício de atividade por período inferior a 12 meses em 2024 ou iniciada em 2025, é considerado o valor dos rendimentos da categoria B auferidos até ao mês de anterior ao do incêndio, dividido pelo número de meses de exercício de atividade.

7. Durante quanto tempo posso beneficiar do apoio

7.1 O Incentivo extraordinário produz efeitos a partir da data de ocorrência do incêndio que tenha afetado o empregador ou o trabalhador independente (desde que ocorrido no período entre 26 de julho e 27 de agosto de 2025) e tem a duração máxima de três meses.

7.2 Este apoio destina-se a suportar, exclusivamente:

a) Os encargos do empregador com as obrigações retributivas vencidas a partir da data do incêndio, (no próprio mês ou no seguinte) com o limite de três meses;

b) A perda de rendimentos dos trabalhadores independentes, com efeitos a partir do mês da ocorrência do incêndio e dos dois meses seguintes ou, em alternativa, dos três meses seguintes ao mesmo (em ambos os casos, 1, 2 ou 3 meses).

7.3 O período de duração do Incentivo extraordinário pode ser prorrogado pelo prazo máximo de três meses, pelos serviços regionais do IEFP, mediante pedido do empregador ou do trabalhador independente e após verificação da manutenção da necessidade do apoio para assegurar os postos de trabalho, nos termos do ponto 5.

8. Quais as obrigações que devo cumprir

8.1 Durante o período de concessão dos apoios, incluindo o período de prorrogação, nos casos aplicáveis, o **empregador** que beneficie do incentivo extraordinário deve cumprir os deveres decorrentes do contrato de trabalho, da lei e de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, quando aplicável, bem como:

a) Não realizar despedimentos ou iniciar os respetivos procedimentos, exceto por facto imputável ao trabalhador, bem como celebrar acordos de revogação fundamentados em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual;

b) Pagar atempadamente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;

c) Pagar atempadamente as contribuições para a segurança social, sem prejuízo das isenções ou dispensas aplicáveis;

d) Manter o nível de emprego existente no dia 1 do mês em que ocorreu o incêndio (isto é, o número total de trabalhadores por conta de outrem registados na segurança social nessa data, incluindo os membros dos órgãos estatutários, caso sejam abrangidos pelo apoio financeiro);

e) Manter o período normal de trabalho dos contratos de trabalho objeto do apoio financeiro;

f) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas;

g) Manter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;

h) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;

i) Não distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamentos por conta;

j) Não aumentar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

8.2 Caso se verifique a descida do nível de emprego, o mesmo deve ser reposto até final do segundo mês seguinte àquele em que tenha ocorrido a descida, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

8.3 Para efeitos de verificação da obrigação de manutenção do nível de emprego, não são contabilizados os contratos de trabalho que, comprovadamente, cessem pelos seguintes motivos:

a) Denúncia do trabalhador;

b) Caducidade por verificação do termo do contrato;

c) Caducidade por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho;

d) Caducidade por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;

e) Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador, por facto imputável ao trabalhador.

8.4 Durante o período de concessão do apoio o **trabalhador independente** que beneficie do incentivo extraordinário deve:

a) Manter o exercício efetivo da atividade, salvo em caso de impedimento, designadamente nos termos do ponto 3.3 (e sem prejuízo da frequência do plano de qualificação e formação profissional extraordinário) ou por motivo de doença ou parentalidade com atribuição de subsídio, devendo comunicá-las ao IEFP, no prazo de 5 dias;

b) Pagar atempadamente as contribuições à segurança social, sem prejuízo de regimes de isenção ou dispensa aplicáveis;

c) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas;

d) Manter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;

e) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;

f) Comunicar ao IEFP o aumento do rendimento mensal que determine que o valor definido na decisão de aprovação, para efeitos de verificação da perda acentuada de rendimentos, seja ultrapassado, sob pena de restituição do apoio.

8.5 O **empregador e o trabalhador independente** comprometem-se ainda a:

a) Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;

b) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do Incentivo extraordinário.

c) Considerar o montante do apoio atribuído como proveito ou rendimento, a título de subsídio à exploração, em sede de IRC ou IRS, conforme aplicável.

9. Plano de qualificação e formação profissional extraordinário

Ações de formação

9.1. As ações de formação enquadradas no plano de qualificação e formação profissional extraordinário devem:

a) Contribuir para a melhoria efetiva das competências profissionais dos trabalhadores, aumentando, se possível, o seu nível de qualificação, e para o aumento da competitividade da empresa, potenciando, sempre que possível, as áreas da digitalização e economia verde;

b) Ser organizadas com base em unidades de formação de curta duração (UFCD) ou unidades de competência (UC), constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), com recurso à formação modular, podendo integrar até 75 % das horas totais de formação extra-catálogo, de acordo com necessidades específicas das entidades;

c) Ser ministradas em modo presencial, misto ou a distância, consoante se mostre mais adequado e as condições o permitam;

d) Ser realizadas preferencialmente em horário laboral e corresponder, sempre que possível, ao período normal de trabalho;

e) Decorrer no período definido para o Incentivo extraordinário.

9.2. A **título excecional**, e neste âmbito, as ações de formação que se realizem nas freguesias afetadas pelos incêndios podem ter um **número mínimo de 10 e máximo de 30 formandos**, mediante autorização prévia do IEFP.

9.3. Em situações devidamente fundamentadas, podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos no número anterior, desde que garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade, a eficácia e a eficiência do processo formativo e mediante autorização do IEFP.

9.4. A conclusão com aproveitamento das ações de formação, total ou parcialmente, do plano de qualificação e formação profissional extraordinário dá lugar à emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional, consoante se trate, respetivamente de formação assente em referenciais do CNQ ou de formação extra-catálogo, bem como ao respetivo registo no Passaporte Qualifica.

As horas de formação previstas no plano de qualificação e formação profissional extraordinário são consideradas para efeitos do cumprimento da obrigação de promoção de formação contínua obrigatória, prevista no artigo 131.º do Código do Trabalho.

9.5. Os trabalhadores a frequentar o plano de qualificação e formação profissional extraordinário, podem beneficiar de um apoio complementar aos previstos no ponto 6.1, nos termos previstos no Guia de Apoios Sociais a Formandos em vigor no IEFP, que se destina a assegurar os encargos com a alimentação e transporte, e que lhes é pago diretamente pelo centro de emprego e formação profissional.

Entidades formadoras

9.6. Para a operacionalização do plano são entidades formadoras os **centros de emprego e formação profissional do IEFP,** que prestam o apoio necessário ao empregador na sua elaboração**.**

10. Quando e de que forma posso pedir o apoio

Prazo para apresentação do pedido

10.1.O período de candidaturas aos presentes apoios decorre entre o dia 25 de setembro de 2025 e o dia 26 de março de 2026 [2].

10.2.O pedido de apoio deve ser entregue no período referido no ponto anterior, no **centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional do IEFP** da área de intervenção geográfica do estabelecimento do empregador ou do trabalhador independente afetado ou no balcão de apoio dos serviços do respetivo município, em articulação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.).

Formalização do pedido de apoio

10.3.O pedido é efetuado mediante o preenchimento de um formulário, em Excel, disponibilizado em www.iefp.pt e nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional do IEFP (anexo 2).

10.4.O formulário deve ser devidamente preenchido e entregue, nomeadamente em mão ou através de correio eletrónico, em suporte digital editável, acompanhado de cópia assinada e dos seguintes documentos:

a) Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP para o efeito (cfr. instruções no formulário Excel);

b) Cópia das apólices de seguro, envolvendo o pagamento de salários em caso de calamidade, bem como cópia da participação à seguradora, se aplicável;

c) Proposta de plano de qualificação e formação profissional extraordinário, nos casos aplicáveis (cfr. anexo 2 ao presente Guia, anexo B do formulário de candidatura);

d) Documento comprovativo dos danos sofridos com o incêndio emitido pelas entidades competentes, nomeadamente do município ou da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, I.P.), territorialmente competente, caso exista.

e) No caso do **apoio financeiro às obrigações retributivas dos empregadores**:

   i. Listagem dos trabalhadores a apoiar, com a identificação, caso aplicável, dos trabalhadores que vão ser encaminhados para o plano de qualificação e formação profissional extraordinário;

   ii. Cópia das declarações de remunerações apresentadas à segurança social no mês anterior ao do incêndio, de onde constem os trabalhadores a abranger pelo apoio, bem como das já apresentadas referentes aos meses a abranger pelo apoio;

[2] Nos termos de deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, de 23 de setembro de 2025, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, e no n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro.

f) No caso do apoio financeiro aos **trabalhadores independentes**:

i. Comprovativo da AT da atividade independente (por exemplo, declaração de atividade nas finanças ou print da situação fiscal integrada atualizada);

ii. No caso de exercício de atividade independente durante todo o ano de 2024:

- Cópia da declaração de rendimentos referente ao ano de 2024 (declaração Modelo 3 de IRS);
- Comprovativos dos rendimentos mensais obtidos no mês do incêndio ou no mês seguinte, conforme aplicável, bem como dos restantes meses elegíveis para apoio já decorridos, isto é, listagem das faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT;

iii. No caso de atividade independente por período inferior a 12 meses em 2024 ou iniciada em 2025, comprovativos dos rendimentos mensais obtidos até ao mês anterior ao dos incêndios e no mês do incêndio ou no mês seguinte, conforme aplicável, bem como os relativos aos restantes meses elegíveis para apoio já decorridos, nos seguintes termos:

- Cópia da declaração de rendimentos referente ao ano de 2024 (declaração Modelo 3 de IRS), caso exista;
- Se apresentar declaração trimestral de IVA - declarações trimestrais apresentadas em 2025, acompanhadas da listagem de faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT do(s) mês(meses) não abrangido(s) pelas declarações;
- Se não apresentar declaração periódica de IVA - listagem das faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT relativamente a todo o período de 2025.

iv. No caso de trabalhadores independentes com contabilidade organizada deve ser entregue uma declaração do contabilista certificado que ateste os rendimentos auferidos nos períodos referidos nas subalíneas ii. e iii., conforme aplicável, tendo como referência o anexo C do formulário de candidatura, sem prejuízo de o IEFP poder solicitar elementos adicionais, se necessário.

10.5. O formulário deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos, no caso de empregador que tenha iniciado:

a) Processo especial de revitalização previsto no CIRE, cópia da decisão judicial a que se refere o n.º 5 do artigo 17.º-C do CIRE, na atual redação;

b) Processo ao abrigo do RERE ou do SIREVE, respetivamente:

i. Certidão do registo comercial comprovativa de depósito do protocolo de negociação na Conservatória do Registo Comercial, previsto no n.º 1 do artigo 6.º do RERE, ou

ii. Cópia do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro.

10.6. As entidades referidas no ponto anterior têm de apresentar, também, comprovativo de acordo de regularização da dívida em curso.

10.7. Os serviços do IEFP prestam todo o apoio necessário aos empregadores e aos trabalhadores independentes para o preenchimento e apresentação do pedido, nomeadamente em reunião a solicitar pelo empregador.

10.8. Na falta de algum dos documentos acima referidos é concedido o prazo suplementar de 10 dias úteis para a sua apresentação, findo o qual, sem que a mesma se verifique, o pedido é indeferido.

Nota: *Os trabalhadores independentes que tenham trabalhadores ao seu serviço e pretendam também solicitar o apoio à manutenção dos postos de trabalho devem preencher os respetivos campos do formulário de candidatura.*

Pedido de prorrogação do apoio

10.9. O pedido de **prorrogação** do apoio é efetuado mediante o preenchimento do modelo a disponibilizar pelo IEFP, que deve ser entregue nos serviços referidos no ponto 10.2 no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da decisão de aprovação.

10.10. O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Listagem de trabalhadores a abranger, na qual não podem ser identificados novos trabalhadores relativamente à listagem inicial, com exceção dos trabalhadores ausentes por doença, acidente ou licença no âmbito da parentalidade (incluindo por adoção) que regressem ao trabalho, no caso do apoio financeiro às obrigações retributivas dos empregadores;

b) Declaração de atividade atualizada e comprovativo do pagamento de contribuições para a segurança social dos meses já apoiados, nos casos aplicáveis, no caso do apoio financeiro aos trabalhadores independentes.

11. Quando posso obter uma decisão e que procedimentos devo seguir

Pedido inicial

11.1 A análise do pedido é efetuada pela equipa técnica do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional do IEFP.

11.2 Caso seja necessário, pode ser realizada uma visita prévia às instalações do empregador ou do trabalhador independente para verificação das condições e requisitos de acesso, que é obrigatória se não for possível apresentar o documento comprovativo emitido pela entidade competente, prevista na alínea d) do ponto 10.4 (nomeadamente, município ou CCDR, I.P.).

11.3 A decisão compete ao respetivo Delegado Regional, com base na proposta elaborada pelos serviços, sendo notificado o empregador ou o trabalhador independente.

11.4 A decisão é proferida no prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

11.5 Em caso de deferimento, o empregador ou o trabalhador independente devem devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP, no prazo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da respetiva notificação (anexos 3 e 4).

11.6 A decisão é notificada ao empregador ou ao trabalhador independente através do endereço de correio eletrónico que comunicou no formulário de candidatura, com envio de recibo de leitura, devendo ser concedida autorização ao IEFP para o efeito no formulário de candidatura.

11.7 O empregador ou o trabalhador independente devem devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação a notificação é enviada por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

11.8 O termo de aceitação deve ser assinado pelo empregador ou pelo trabalhador independente:

a) No caso de pessoas singulares (empregadores ou trabalhadores independentes), o signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte ou apor assinatura eletrónica através do cartão do cidadão;

b) No caso de pessoas coletivas:

- Entidades com assinatura eletrónica qualificada - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)[3], ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados [4];
- Entidades sem assinatura eletrónica qualificada - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada nos termos referidos, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

11.9 O original do termo de aceitação deve ser remetido para o serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho, da seguinte forma:

a) Por correio eletrónico, no caso de aposição de assinatura eletrónica (devendo ser remetido o ficheiro assinado eletronicamente e não uma digitalização do mesmo);

b) Por via postal, nos restantes casos (devendo ser rubricadas todas as folhas).

11.10 A decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão, no prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação, salvo motivo atendível devidamente justificado.

Pedido de prorrogação

11.11 A decisão do pedido de prorrogação é proferida no prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

11.12 A aprovação do pedido de prorrogação do apoio implica a apresentação de aditamento ao termo de aceitação, devendo ser assinado por representante do empregador com poderes para o ato ou pelo trabalhador independente, nos termos do ponto 11.8, sendo dispensado o reconhecimento notarial.

Indeferimento

11.13 Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento os pedidos que não reúnam as condições exigidas, nos termos da legislação aplicável, designadamente, por:

a) Não cumprimento do prazo para apresentação do pedido;

b) Não apresentação da documentação obrigatória, nos termos dos pontos 10.4 e 10.5;

c) Falta elegibilidade do empregador ou do trabalhador independente;

d) Falta de cumprimento das condições de atribuição do incentivo extraordinário.

[3] Criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação.

[4] No âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua atual redação, que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) n.º 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno.

A lista de prestadores em Portugal está identificada no site do Gabinete Nacional de Segurança (com remissão para o seguinte link da UE: https://eidas.ec.europa.eu/efda/trust-services/browse/eidas/tls/tl/PT.

A assinatura eletrónica certificada por um destes prestadores apenas tem valor legal, para efeitos de representação de pessoas coletivas, quando identificada como assinatura do tipo representação (com selo/painel de assinaturas onde se encontre a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva).

12. Como e quando são pagos os apoios

Apoio financeiro aos empregadores

12.1 O pagamento dos apoios financeiros às obrigações retributivas dos empregadores é efetuado mensalmente, da seguinte forma:

a) A primeira prestação, correspondente ao mês do pagamento e aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação pelos serviços do IEFP;

b) As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam, mediante a verificação da situação contributiva e tributária regularizada.

12.2 Sempre que a entidade, no momento do pagamento previsto na alínea a) do ponto anterior, não tenha em dia as suas obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, deve regularizar a situação e apresentar cópia dos recibos de vencimento ao IEFP no prazo de 10 dias úteis.

12.3 O pagamento das prestações referidas na alínea b) do ponto 12.1 depende da entrega, até dia 10 do respetivo mês, de pedido de pagamento mensal (conforme modelo a disponibilizar pelo IEFP).

12.4 No pedido, o empregador deve indicar os trabalhadores cujos contratos cessaram e outros trabalhadores que vão estar ausentes por período superior a um mês (por exemplo, que iniciaram licença no âmbito da parentalidade).

12.5 Caso se verifique o regresso ao trabalho de trabalhadores ausentes por doença, acidente ou licença no âmbito da parentalidade, que não constavam da lista apresentada inicialmente, a respetiva informação deve ser atualizada no respetivo pedido.

12.6 No mês civil seguinte ao do último pagamento, sempre que necessário, é efetuado o acerto de contas, com base nas declarações mensais de remuneração do período abrangido e nos recibos de vencimento do último mês apoiado, tendo em conta situações de ausência de pagamento de retribuições devido, nomeadamente, a incapacidade temporária para o trabalho e licenças no âmbito da parentalidade, bem como de recebimento de indemnização proveniente do seguro.

12.7 No caso de prorrogação do apoio, o pagamento é efetuado em três prestações iguais nos termos dos pontos 12.1 e 12.3 a 12.6, sendo a primeira prestação paga no prazo de 10 dias úteis após a decisão do IEFP.

12.8 Os pagamentos ficam sujeitos à verificação das condições de atribuição do apoio previstas no ponto 5 e ao cumprimento dos deveres estabelecidos no ponto 8.

Apoio financeiro aos trabalhadores independentes

12.9 O pagamento do apoio financeiro aos trabalhadores independentes é efetuado mensalmente, da seguinte forma:

a) A primeira prestação, correspondente aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação pelos serviços do IEFP;

b) As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês subsequente a que respeitam, mediante a verificação da situação contributiva e tributária regularizada.

12.10 O pagamento das prestações referidas na alínea b) do ponto anterior depende ainda da entrega, até dia 10 do respetivo mês, do pedido de pagamento mensal (conforme modelo a disponibilizar pelo IEFP), acompanhado de comprovativo do pagamento das contribuições à segurança social (quando aplicável), e de comprovativos de rendimentos do mês ou meses anteriores (listagem faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT ou declaração do contabilista certificado, conforme aplicável).

12.11 No caso de prorrogação do apoio, o pagamento é efetuado em três prestações iguais nos termos do ponto 12.9, sendo a primeira prestação paga no prazo de 10 dias úteis após a receção do aditamento ao termo de aceitação pelos serviços do IEFP.

12.12 No mês civil seguinte ao do último pagamento, sempre que necessário, é efetuado acerto de contas, tendo em conta, nomeadamente situações recebimento de subsídio de doença ou no âmbito da parentalidade ou de indemnização proveniente do seguro.

12.13 Os pagamentos ficam sujeitos à verificação das condições de atribuição do apoio previstas no ponto 5 e ao cumprimento dos deveres estabelecidos no ponto 8.

13. O que acontece se não cumprir as minhas obrigações

13.1 Há lugar à suspensão de pagamentos ao empregador ou ao trabalhador independente quando ocorrerem, nomeadamente, as seguintes situações:

a) Não envio, dentro dos prazos determinados, de elementos solicitados pelo IEFP, salvo se for aceite a justificação apresentada (ex. declaração mensal de remunerações, recibos, certidões);

b) Superveniência de situação não regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social e de restituições no âmbito do IEFP, incorrendo o empregador ou o trabalhador independente na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização.

13.2 Para efeitos de regularização das deficiências detetadas e envio dos elementos solicitados, a que se referem o ponto anterior, é concedido ao empregador ou ao trabalhador independente um prazo de 10 dias úteis findo o qual, e persistindo a situação, o financiamento é revogado, nos termos dos pontos seguintes.

13.1 O incumprimento por parte do empregador ou do trabalhador independente das obrigações relativas ao Incentivo extraordinário concedido implica a imediata cessação do mesmo, nos termos dos números seguintes, e a restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do incumprimento, dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

13.2 O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego estabelecido na alínea d) do ponto 8.1 determina a perda do direito ao incentivo extraordinário e a restituição proporcional, ao IEFP, dos montantes já recebidos, relativamente ao número de postos de trabalho eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição, no prazo previsto no ponto 8.2.

13.3 A restituição total dos montantes já recebidos ocorre nas seguintes situações:

a) Incumprimento do disposto na alínea a) ponto 8.1 relativamente à proibição de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades nela previstas;

b) Declaração judicial de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, nos termos estabelecidos no artigo 389.º do Código do Trabalho;

c) Não pagamento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;

d) Distribuição de lucros do empregador, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamentos por conta;

e) Não cumprimento do plano de qualificação e formação profissional extraordinário;

f) Prestação de falsas declarações.

13.4 Nas restantes situações, se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.

13.5 A restituição dos montantes apurados nos termos do presente artigo deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação do IEFP que a determine, sendo devidos juros de mora à taxa legal em vigor, a partir daquela data e até efetivo e integral pagamento dos mesmos.

13.6 Não sendo a situação regularizada voluntariamente, nos termos do ponto anterior, é instaurado o competente procedimento de cobrança coerciva, nos termos da legislação em vigor.

13.7 É aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

14. Que outros apoios públicos posso receber

O incentivo extraordinário é cumulável com outros apoios diretos ao emprego, incluindo com o direito à isenção total ou parcial do pagamento de contribuições.

15. Quais são as entidades responsáveis pela execução desta medida

O IEFP é a entidade responsável pela execução do Incentivo extraordinário em articulação com o Instituto de Informática, I.P., e o Instituto da Segurança Social, I.P., procedendo à troca de informação relevante para efeitos de concessão, pagamento e controlo dos apoios.

16. Acompanhamento, fiscalização e auditoria

A presente medida é objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.

Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho ou da atividade independente.

É dever dos empregadores e dos trabalhadores independentes permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura aos apoios e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

ANEXOS

ANEXO 1 - Freguesias elegíveis 19
ANEXO 2 - Formulário de candidatura 30
ANEXO 3 - Termo de Aceitação - Empregadores 36
ANEXO 4 - Termo de Aceitação – Trabalhadores Independentes 41

ANEXO 1 - Freguesias elegíveis

FREGUESIAS ELEGÍVEIS

(anexo da RCM 126-A/2025, de 28 de agosto)

Freguesias do Alentejo

Concelho	Freguesia
Cuba	Vila Alva
Ferreira do Alentejo	Figueira dos Cavaleiros
	União das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros
Vidigueira	Vila de Frades
Avis	União das freguesias de Benavila e Valongo
Castelo de Vide	Santiago Maior
	São João Baptista
Nisa	União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão
Portalegre	União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras
Grândola	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão
Santiago do Cacém	Ermidas-Sado

Freguesias de Lisboa e Vale do Tejo

Concelho	Freguesia
Santarém	Alcanede

Freguesias do Centro

Concelho	Freguesia
Castelo Branco	Almaceda
	Louriçal do Campo
	São Vicente da Beira
Covilhã	Aldeia de São Francisco de Assis
	Cortes do Meio
	Dominguizo
	Erada
	Paul
	São Jorge da Beira
	Sobral de São Miguel
	Tortosendo
	Unhais da Serra

	União das freguesias de Barco e Coutada
	União das freguesias de Casegas e Ourondo
	União das freguesias de Peso e Vales do Rio
Fundão	Alcaria
	Alpedrinha
	Barroca
	Bogas de Cima
	Castelejo
	Castelo Novo
	Lavacolhos
	Silvares
	Soalheira
	Souto da Casa
	Telhado
	União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo
Idanha-a-Nova	Medelim
	Proença-a-Velha
Penamacor	Benquerença
	Vale da Senhora da Póvoa
	União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires
	União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta
Arganil	Benfeita
	Folques
	Piódão
	Pomares
	União das freguesias de Cepos e Teixeira
	União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra
	União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz
Góis	Góis
Lousã	Serpins
	União das freguesias de Lousã e Vilarinho
Oliveira do Hospital	Aldeia das Dez
	Alvoco das Várzeas
	Avô

	Lourosa
	Nogueira do Cravo
	União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços
	União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira
	União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira
Pampilhosa da Serra	Dornelas do Zêzere
	Janeiro de Baixo
	Unhais-o-Velho
	Fajão-Vidual
Tábua	União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha
Aguiar da Beira	Carapito
	Eirado
	Pena Verde
	Pinheiro
	União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche
	União das freguesias de Sequeiros e Gradiz
	União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde
Almeida	Almeida
	União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde
	União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha
Celorico da Beira	Forno Telheiro
	Maçal do Chão
	Minhocal
Figueira de Castelo Rodrigo	Escalhão
	Mata de Lobos
	União das freguesias de Almofala e Escarigo
	União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada
Fornos de Algodres	Queiriz
	União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas
Guarda	Avelãs da Ribeira
	Benespera
	Codesseiro
	Marmeleiro
	Pega
	Pêra do Moço
	Vila Franca do Deão

	União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo
	União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida
	Adão
Mêda	Aveloso
	Barreira
	Longroiva
	Marialva
	Poço do Canto
	Rabaçal
	Ranhados
	Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa
	Prova e Casteição
	União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela
Pinhel	Freixedas
	Souro Pires
	Agregação das freguesias Sul de Pinhel
	Alverca da Beira/Bouça Cova
	Terras de Massueime
	Alto do Palurdo
Sabugal	Águas Belas
	Baraçal
	Bendada
	Bismula
	Casteleiro
	Cerdeira
	Quintas de São Bartolomeu
	Rapoula do Côa
	Rendo
	Sortelha
	Vila do Touro
	União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos
	União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba
	União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas
	União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António
	União das freguesias de Santo Estêvão e Moita
	União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo
Seia	Alvoco da Serra

	Loriga
	Pinhanços
	Santa Comba
	Teixeira
	União das freguesias de Tourais e Lajes
	União das freguesias de Vide e Cabeça
Trancoso	Aldeia Nova
	Castanheira
	Fiães
	Granja
	Guilheiro
	Moimentinha
	Moreira de Rei
	Palhais
	Reboleiro
	Rio de Mel
	Valdujo
	União das freguesias de Freches e Torres
	União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho
	União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior
	União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital
	União das freguesias de Vilares e Carnicães
Pedrógão Grande	Graça
	Pedrógão Grande
Castro Daire	Almofala
Mangualde	Fornos de Maceira Dão
	União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta
Sátão	Ferreira de Aves
	União das freguesias de Águas Boas e Forles
	União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa
Vila Nova de Paiva	Touro

Freguesias do Norte

Concelho	**Freguesia**
Arouca	Alvarenga
	Santa Eulália
	Tropeço

	União das freguesias de Arouca e Burgo
	União das freguesias de Canelas e Espiunca
Castelo de Paiva	Real
	União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso
	União das freguesias de Sobrado e Bairros
Celorico de Basto	Arnóia
	Codeçoso
	Vale de Bouro
	União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe
	União das freguesias de Caçarilhe e Infesta
	União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)
	União das freguesias de Veade, Gagos e Molares
Fafe	Quinchães
	São Gens
Terras de Bouro	Campo do Gerês
	União das freguesias de Cibões e Brufe
Alfândega da Fé	Alfândega da Fé
	Vilarelhos
	Vilares de Vilariça
	União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde
	União das freguesias de Pombal e Vales
Carrazeda de Ansiães	Fonte Longa
	Seixo de Ansiães
	União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores
Freixo de Espada à Cinta	União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco
	União das freguesias de Lagoaça e Fornos
Mirandela	Caravelas
	Frechas
	São Salvador
	União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa
	União das freguesias de Freixeda e Vila Verde
Mogadouro	Castelo Branco
	Meirinhos
Torre de Moncorvo	Carviçais

	Mós
Vila Flor	Benlhevai
	Santa Comba de Vilariça
	Trindade
	Vale Frechoso
	União das freguesias de Assares e Lodões
Vinhais	União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo
Vila Nova de Foz Côa	Cedovim
	Horta
	Touça
Amarante	Fridão
	Rebordelo
Gondomar	União das freguesias de Melres e Medas
Paredes	Aguiar de Sousa
	Recarei
	Sobreira
Penafiel	Canelas
	Capela
	Sebolido
	Rio Mau
Arcos de Valdevez	Cabana Maior
	Rio Frio
	Senharei
	Soajo
	Vale
	União das freguesias de São Jorge e Ermelo
	União das freguesias de Portela e Extremo
Monção	Abedim
	Portela
	União das freguesias de Anhões e Luzio
Ponte da Barca	Britelo
	Lindoso
	União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil
	União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)
Ponte de Lima	Correlhã
	Facha

	Rebordões (Santa Maria)
	Seara
	Cabaços e Fojo Lobal
	Navió e Vitorino dos Piães
Chaves	Bustelo
	Ervededo
	Outeiro Seco
	Santo Estêvão
	Vila Verde da Raia
	Vilarelho da Raia
	Vilela Seca
	União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge
Mondim de Basto	São Cristóvão de Mondim de Basto
	União das freguesias de Ermelo e Pardelhas
Montalegre	Santo André
	União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide
Ribeira de Pena	Alvadia
	União das freguesias de Cerva e Limões
	União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega
Sabrosa	Paços
	Souto Maior
	União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães
Vila Pouca de Aguiar	Alvão
Vila Real	Andrães
	Lordelo
	Mondrões
	Torgueda
	Vila Marim
	União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã
	União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo
	União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras
	União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova
Cinfães	Cinfães
	Fornelos
	Moimenta
	Nespereira
	Santiago de Piães

	São Cristóvão de Nogueira
	Tarouquela
	Tendais
	Travanca
Moimenta da Beira	Alvite
	Arcozelos
	Caria
	Leomil
	Vila da Rua
	União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz
Penedono	Beselga
	Castainço
	Penela da Beira
	Póvoa de Penela
	Souto
	União das freguesias de Antas e Ourozinho
	União das freguesias de Penedono e Granja
São João da Pesqueira	Paredes da Beira
	Riodades
	União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões
	União das freguesias de Trevões e Espinhosa
	União das freguesias de Vilarouco e Pereiros
Sernancelhe	Arnas
	Carregal
	Chosendo
	Cunha
	Faia
	Granjal
	Lamosa
	Quintela
	Vila da Ponte
	União das freguesias de Ferreirim e Macieira
	União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela
	União das freguesias de Penso e Freixinho
	União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda
Tabuaço	Chavães

	Tabuaço
	União das freguesias de Paradela e Granjinha
	União das freguesias de Távora e Pereiro
Tarouca	São João de Tarouca
	União das freguesias de Tarouca e Dálvares

ANEXO 2 - Formulário de candidatura

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

APOIOS INCÊNDIOS 2025
Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA v1.0

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

IF

PROCESSO Nº

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nº A ATRIBUIR AO PROCESSO

1.1. DADOS GERAIS

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL | NÍMERO FISCAL (NIF OU NIPC) | NISS | TELEFONE | TELEMÓVEL

MORADA SEDE SOCIAL | LOCALIDADE | CÓDIGO POSTAL | EMAIL

CONCELHO | FREGUESIA

DIMENSÃO DA EMPRESA (1) | CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA | DATA DE CONSTITUIÇÃO | DATA INÍCIO DE ATIVIDADE | URL - PÁGINA WEB DA ENTIDADE

1.2. RESPONSÁVEL (pessoa de contato)

NOME | TELEMÓVEL | FUNÇÃO | EMAIL

1.3. ATIVIDADES ECONÓMICAS

ATIVIDADE(S)	CAE ver.4	Código IRS (2)

REGIME DE IVA (2)

TEM CONTABILIDADE ORGANIZADA?

2 LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO AFETADO E DATA DO INCÊNDIO

MORADA | LOCALIDADE | CÓDIGO POSTAL | DATA DO INCÊNDIO

CONCELHO (3) | FREGUESIA (3) | Latitude (4) | Longitude (4)

3 ENQUADRAMENTO

A LABORAÇÃO FOI AFETADA:

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO:

4 ABRANGÊNCIA DO APOIO

N.º de meses de duração do apoio | Data de início | N.º de trabalhadores para os quais é solicitado apoio: (lista em anexo)

Data de fim *(cálculo automático)* | N.º de trabalhadores a abranger em qualificação profissional

5 APOIO FINANCEIRO SOLICITADO

ENTIDADES EMPREGADORAS – OBRIGAÇÕES RETRIBUTIVAS	**TOTAL DE ENCARGOS RETRIBUTIVOS**			**TOTAL**	Retribuição normal ilíquida do trabalhador, deduzida a contribuição para a segurança social a seu cargo (ex. 11%), ao qual poder acrescer o valor do subsídio de Natal. Em ambos os casos (retribuição e subsídio de Natal), o montante do apoio não pode ultrapassar, por trabalhador, o valor de duas vezes a retribuição mínima mensal garantida(RMMG).
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3		

TRABALHADOR/A INDEPENDENTE	**VALOR MENSAL** (preenchimento automático,a partir do Anexo C)			**TOTAL**	O apoio financeiro tem o valor mensal correspondente a 1 duodécimo do rendimento anual tributável, referente a 2024, com o limite de 2 vezes a RMMG. Com atividade por período inferior a 12 meses em 2024 ou iniciada em 2025, considera-se o valor dos rendimentos auferidos até ao mês anterior ao do incêndio, dividido pelo número de meses de exercício de atividade.
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3		

	Nº	DESCRIÇÃO / SEGURADORA	TIPO	VALOR (€)	DATA	Nº APÓLICE	OBSERVAÇÕES
INDEMNIZAÇÃO / COMPENSAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)							

6 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1. CONSULTA ONLINE PELOS SERVIÇOS DO IEFP

Autoriza o IEFP a consultar dados da Segurança social?

Autoriza o IEFP a consultar dados da AT?

6.2. DADOS PARA TRANSFERÊNCIA DO INCENTIVO APROVADO

IBAN

6.3. NOTIFICAÇÃO POR CORREIO ELECTRÓNICO

O(s) subscritor(es) declara(m) que autoriza(m) o envio de notificações referentes a esta Medida por correio electrónico:

Através do seguinte correio eletrónico:

7 DOCUMENTOS APRESENTADOS

SINALIZE, POR FAVOR, OS DOCUMENTOS QUE ANEXA À SUA CANDIDATURA

	SINALIZAR ↓
1. Comprovativos de não dívida à Administração Tributária	
2. Comprovativos de não dívida à Segurança Social	
3. Cópia da apólices de seguro e da participação à seguradora	
4. Cópia das declarações de remunerações apresentadas à segurança social no mês anterior ao do incêndio	
5. Comprovativo da AT da atividade independente	
6. Documentos comprovativos CIRE, RERE ou SIREVE	
7. Comprovativos de rendimentos trabalho independente - listagem de faturas / recibos	
8. Comprovativos de rendimentos trabalho independente – declaração trimestral de IVA	
9. Comprovativos de rendimentos trabalho independente - declaração do contabilista certificado	
10. Comprovativos de rendimentos trabalho independente - cópia da declaração Modelo 3 de IRS de 2024	
11. Comprovativo do pagamento de contribuições para a segurança social	
12. Cópia do certificado de incapacidade temporária para o trabalho/baixa médica (trabalhador independente)	
13. Comprovativo impedimento para o trabalho (licença parentalidade, etc.) (trabalhador independente)	
14. Proposta de plano de qualificação e formação profissional extraordinário	
15. Documento comprovativo do município ou da CCDR, I.P. dos danos sofridos com o incêndio	

8 DECLARAÇÃO

A entidade declara que:

a) Iniciou atividade em data anterior ao mês do incêndio
b) Se encontra regularmente constituída e devidamente registada
c) Preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou iniciou o processo aplicável
d) Dispõe de contabilidade organizada, quando aplicável
e) Tem a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, da Segurança Social, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e dos fundos europeus
f) Não foi condenada em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nos dois anos anteriores à data da candidatura, ou em prazo superior caso tenham sido
g) Demonstra ter acionado os seguros contratualizados para cobrir riscos relacionados com a situação adversa, autorizando por via declarativa a recolha de informação relativa aos mesmos junto das respetivas
h) Garante o cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores e manutenção dos postos de trabalho, quando aplicável
i) Não efetuou, após o início do mês em que ocorreu o incêndio, despedimentos ou iniciou os respetivos procedimentos, exceto por facto imputável ao trabalhador, bem como não celebrou acordos de revogação
j) Autoriza os serviços competentes da segurança social e o IEFP, I.P. a comunicar entre si informação relevante para efeitos de concessão dos apoios requeridos, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada
k) Reúne as condições necessárias à atribuição dos apoios
l) As informações constantes do presente formulário e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, correspondem à verdade.

DATA DE PREENCHIMENTO

NOME

CARGO

ASSINATURA

ENTREGA DA CANDIDATURA

COMO SE ENTREGA?

SE TIVER ASSINATURA DIGITAL QUALIFICADA

1. GRAVE ESTE FORMULÁRIO E O ANEXO APLICÁVEL (A OU B) EM FORMATO PDF (OU IMPRIMA COMO PDF) E ASSINE-OS DIGITALMENTE;
2. ENVIE PARA O ENDEREÇO DE EMAIL , DO :

- FORMULÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
- ANEXO ASSINADO DIGITALMENTE
- TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS
- ESTE FICHEIRO EXCEL EM QUE EFETUOU A CANDIDATURA

SE NÃO TIVER ASSINATURA DIGITAL QUALIFICADA

1. IMPRIMA ESTE FORMULÁRIO E O ANEXO APLICÁVEL (A OU B) E ASSINE-OS MANUALMENTE;
2. ENTREGUE O FORMULÁRIO E ANEXO (A OU B) EM PAPEL, PESSOALMENTE OU POR CORREIO, NO , NA MORADA , .
3. ENVIE PARA O ENDEREÇO DO EMAIL , DO :

- TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS
- ESTE FICHEIRO EXCEL EM QUE EFETUOU A CANDIDATURA

Em alternativa, a candidatura pode ser entregue no balcão de apoio dos serviços do município de , em articulação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.), caso exista.

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

APOIOS INCÊNDIOS 2025
Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA v1.0

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

ANEXO **A** **IF**
TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM AFETADOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL	NÍMERO FISCAL (NIF OU NIPC)	NISS	PROCESSO Nº

Nº ORDEM	TRABALHADOR NOME	VÍNCULO COM ENTIDADE EMPREGADORA (1)	NISS (2)	RETRIBUIÇÃO ILÍQUIDA DO MÊS ANTERIOR AO DO INCÊNDIO (3)	SUBSÍDIO DE NATAL (4) VALOR ANUAL	PAGAMENTO EM DUODÉCIMOS?	MÊS DE PAGAMENTO (se duodécimos for **não**)	NECESSITA DE PLANO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL?
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
32								
33								
34								
35								
36								
37								
38								
39								
40								
41								
42								
43								
44								
45								
46								
47								
48								
49								
50								
51								
52								
53								

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

APOIOS INCÊNDIOS 2025

Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro

PROPOSTA DE PLANO DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXTRAORDINÁRIO

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

ANEXO B **IF**

PROPOSTA DE PLANO DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL ______ NÍMERO FISCAL (NIF OU NIPC) ______ PROCESSO NÚMERO ______

INDIQUE O SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PRETENDIDO → ______

Instruções de preenchimento:

[1] Código que consta no Catálogo Nacional de Qualificações ou da "Extra-CNQ", se optar por formação à medida;

[2] Designação que consta no CNQ referente à UFCD/UC escolhida ou da Unidade "Extra-CNQ" pretendida;

[3] Selecione, da lista de valores disponível, o regime em que cada unidade irá ser ministrada;

[4] Selecione, da lista de valores disponível, o nível de qualificação em que se integram as UFCD/UC.

NOTA: Os formandos caso integrem formação de nível 5 devem ter no mínimo o 12.º ano de escolaridade; de nível 4, o 9.º ano e, de nível 2 não existe uma escolaridade mínima de acesso.

Código CNQ / Extra CNQ [1]	Designação da UFCD / UC /Unidade Extra-Catálogo 2E17:J41	Duração (em horas)	Regime (presencial / a distância / misto) escolher da lista [3]	Nível de Qualificação (apenas para UFCD/UC do CNQ) [4]	N.º de formandos previstos	Volume de formação

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

APOIOS INCÊNDIOS 2025
Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA v1.0

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

ANEXO C — IF
TRABALHADORES INDEPENDENTES / EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

PROCESSO Nº

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL	NÍMERO FISCAL (NIF OU NIPC)	NISS	DATA DE INCÊNDIO	MÊS DO INCÊNDIO

1 APURAMENTO DE RENDIMENTOS ANTES DOS INCÊNDIOS

DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE _____

1.1. 2024	
DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE	
RENDIMENTOS TOTAIS	
O valor médio mensal é um duodécimo do total de rendimentos	
meses de atividade em 2024	

1.2. 2025	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE:	
	RENDIMENTOS MENSAIS	JANEIRO
		FEVEREIRO
		MARÇO
		ABRIL
		MAIO
		JUNHO
		JULHO

2 VERIFICAÇÃO DA PERDA ACENTUADA DE RENDIMENTO

ESCOLHA OS MESES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DO VALOR MENSAL DE RENDIMENTOS: _____

MÊS	VALOR AUFERIDOS

MÉDIA DE RENDIMENTOS AUFERIDOS	
MÉDIA MENSAL DOS MESES DE REFERÊNCIA	
% PERDA DE RENDIMENTO MÉDIO	

3 APOIO FINANCEIRO SOLICITADO [A VALIDAR NA ANÁLISE PELOS SERVIÇOS DO IEFP]

VALOR MENSAL			TOTAL
MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	

← VALORES EXPORTADOS PARA QUADRO 5 DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

4 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1. No período a partir da data do incêndio até ao presente verificou-se impedimento para o trabalho, nomeadamente por doença ou licença no âmbito da parentalidade, com atribuição de subsídio? _____
SE RESPONDER SIM, INDIQUE

PERÍODO	INÍCIO	FIM

5.2. Beneficia ou solicitou isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social? _____

ANEXO 3 - Termo de Aceitação - Empregadores

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO 2025

(EMPREGADORES)

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

_____ (*identificação do empregador*), com NIPC /NIF _____, com sede em _____, representado por _____ , que subscreve na qualidade de _____ , com poderes para o ato, declara que tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo identificado, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais declara que:

a) (*identificação do empregador*) _____ , é titular da conta aberta no Banco_____, IBAN PT50 _____ para a qual devem ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes;

b) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, da Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, e do Guia de Apoio à Candidatura do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes;

c) Que se compromete a:

   i. Cumprir todas as obrigações contratuais, legais, fiscais e contributivas a que está vinculada;

   ii. Manter os requisitos de concessão do apoio, previstos na Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura, durante o período de duração do apoio financeiro;

   iii. Manter o período normal de trabalho dos contratos de trabalho objeto do apoio financeiro, durante o período de duração do apoio financeiro;

   iv. Não efetuar qualquer despedimento ou iniciar os respetivos procedimentos, exceto por facto imputável ao trabalhador, nem celebrar acordos de revogação fundamentados em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, durante o período de duração do apoio financeiro;

   v. Pagar pontualmente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, durante o período de duração do apoio financeiro;

   vi. Respeitar o previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

   vii. Pagar pontualmente as contribuições à segurança social, salvo se beneficiar de regime de isenção, durante o período de duração do apoio financeiro;

viii. Manter o nível de emprego existente no dia 1 do mês em que ocorreu incêndio, correspondente a ___ trabalhadores, bem como ___ membros dos órgãos estatutários abrangidos pelo apoio do IEFP, (*se aplicável)*, durante o período de duração do apoio financeiro;

ix. Não distribuir lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta, durante o período de duração do apoio financeiro;

x. Não aumentar as remunerações dos membros dos corpos sociais durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário, durante o período de duração apoio financeiro;

xi. Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP);

xii. Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o Incentivo extraordinário;

xiii. Cumprir o previsto no plano de qualificação e formação extraordinário para os trabalhadores abrangidos, nos termos previstos na Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, e no Guia de Apoio à Candidatura;

xiv. Entregar ao IEFP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, e no Guia de Apoio à Candidatura e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, com a periodicidade e nos prazos definidos;

xv. Assumir o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado, nomeadamente a cessação de contratos de trabalho ou a ausência prolongada do trabalhador e o recebimento do apoio da seguradora, nos casos aplicáveis;

xvi. Considerar o montante do apoio atribuído como proveito ou rendimento, a título de subsídio à exploração, em sede de IRC ou IRS, conforme aplicável;

d) Que tem conhecimento de que:

i. O não cumprimento do prazo de envio ao IEFP dos comprovativos de pagamento das obrigações retributivas, bem como a falta de elegibilidade das mesmas pode determinar a revogação ou a redução proporcional do financiamento aprovado;

ii. O incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura;

iii. Deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

iv. Caso não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;

v. Caso seja titular de um contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de incêndio com a mesma finalidade do Incentivo extraordinário deve ressarcir o IEFP dos montantes que auferiu a título de apoio, na proporção da prestação que seja satisfeita pela seguradora, sob pena da revogação do financiamento e consequente restituição dos apoios recebidos;

vi. A apresentação do mesmo pedido para os mesmos custos a mais do que uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos;

vii. O IEFP efetua as notificações através de correio eletrónico, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Data __/__/___

O(s) Responsável(eis)

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO 2025

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo identificado, apresentado no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho, previsto na Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data __/__/___

O(s) Responsável(eis)

ANEXO 4 - Termo de Aceitação – Trabalhadores Independentes

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO 2025

(TRABALHADORES INDEPENDENTES)

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

_____ (*identificação do trabalhador independente*), com NIF _____, declara que tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo identificado, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis

Mais declara que:

a) É titular da conta aberta no Banco_____, IBAN PT50 _____ para a qual devem ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes;

b) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, da Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, e do Guia de Apoio à Candidatura do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes;

c) Se compromete a:

   i. Cumprir todas as obrigações contratuais, legais, fiscais e contributivas a que está vinculado;

   ii. Manter os requisitos de concessão do apoio, previstos na Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura, durante o período de duração do apoio financeiro;

   iii. Manter o exercício efetivo da atividade profissional durante o período de duração do apoio financeiro, salvo nos casos previstos no ponto 8.4 do Guia de Apoio à Candidatura;

   iv. Pagar pontualmente as contribuições à segurança social, salvo se beneficiar de regime de isenção, durante o período de duração do apoio financeiro;

   v. Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP);

   vi. Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o Incentivo extraordinário

   vii. Cumprir o previsto no plano de qualificação e formação extraordinário, se aplicável, nos termos previstos na Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, e no Guia de Apoio à Candidatura;

viii. Entregar ao IEFP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, e no Guia de Apoio à Candidatura e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, com a periodicidade e nos prazos definidos;

ix. Assumir o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado, nomeadamente a cessação de atividade, situações recebimento de subsídio de doença ou no âmbito da parentalidade, recebimento do apoio da seguradora, nos casos aplicáveis, bem como o aumento de rendimentos que determine que o valor definido na decisão de aprovação para efeitos de verificação da perda acentuada de rendimentos seja ultrapassado, sob pena de restituição do apoio;

x. Considerar o montante do apoio atribuído como rendimento, a título de subsídio à exploração, em sede de IRS;

d) Tem conhecimento de que:

i. O não cumprimento do prazo de envio ao IEFP dos comprovativos de rendimentos da atividade independente e do pagamento das obrigações contributivas, nos casos aplicáveis, bem como a falta de elegibilidade dos mesmos pode determinar a revogação ou a redução proporcional do financiamento aprovado;

ii. O incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura;

iii. Deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

iv. Caso não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;

v. Caso seja titular de um contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de incêndio com a mesma finalidade do Incentivo extraordinário deve ressarcir o IEFP dos montantes que auferiu a título de apoio, na proporção da prestação que seja satisfeita pela seguradora, sob pena da revogação do financiamento e consequente restituição dos apoios recebidos;

vi. A apresentação do mesmo pedido para os mesmos custos a mais do que uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos;

vii. O IEFP efetua as notificações através de correio eletrónico, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Data __/__/___

O(s) Responsável(eis)

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO 2025

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo identificado, apresentado no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho, previsto na Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data __/__/___

O(s) Responsável(eis)